



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Número do Processo - SISLOG

116588

Número do Processo - SEI

202500005029566

ESCLARECIMENTO 1

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO
03/12/2025 20:04:12	<p>À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REF.: EDITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Nº 21/2025, PROCESSO SISLOG Nº 116588 E PROCESSO SEI Nº 202500005029566 1. DO PONTO DÚBIO / DA DIVERGÊNCIA Ao analisar o Item 10.14.8. subitem "c" do termo de referência, verificou-se a seguinte exigência: "Com iniciativa aprovada sendo um parceiro Google for Education Integrated Solutions, onde demonstra que a empresa tem sistema Indústria, Governo e Educação;" Essa iniciativa é realizada à pedido do parceiro e não tem prazo formal para atualização, no entanto, serve apenas para corroborar que o parceiro atualmente detém reconhecimento Google Workspace Build em conjunto com casos de uso por segmento de mercado. Ocorre que, tal exigência, em consonância com as 19 demais exigências do item 8.3 do edital, incluindo os itens do termo de referência 10.13, 10.14, 10.14.1, 10.14.2, 10.14.3, 10.14.4, 10.14.5, 10.14.6, 10.14.7, 10.14.8, 10.14.8.a, 10.14.8.b, 10.14.8.d, 10.14.9.2.a, 10.14.9.2.b, 10.14.9.3, 10.14.10 e 10.14.11, da forma como estão redigidas e agrupadas, gera exagero, vício e redundância, incluindo especificidade circular e por sua vez, traz a restrição desleal de mercado. 2. DO FUNDAMENTO E DA DÚVIDA Considerando o Princípio da ampla Concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa, entendemos que a interpretação correta deveria ser de empresa que comprove a capacidade de Integração de Solução de Governo e Educação para o item 10.14.8 em seu subitem "c". Diante do exposto, questiona-se: Entendemos que a "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" pode apresentar a iniciativa Google for Education Integrated Solutions (Soluções integradas do Google para educação) ou Google Workspace Build (Build é uma classificação para parceiros que desenvolvem aplicações e implementam soluções e sistemas integrados com tecnologias Google), em conjunto com casos de sucesso no segmento educacional e governo publicados e aprovados no portal de parceiro do Google sobre o mesmo tema que superaram a iniciativa e atendem amplamente à este requisito. Nosso entendimento está correto? 3. CONCLUSÃO Em que pese, essa licitante é reconhecida como Google Cloud 2024 Partner of the Year (Parceiro do Ano de 2024), premiação atribuída em evento global do Google Cloud (NEXT) em abril de 2024. Requer-se o recebimento deste pedido e a respectiva resposta dentro do prazo legal, com o objetivo de garantir a correta isonomia do processo de qualificação. Por fim, ressalta-se que a jurisprudência pátria é pacífica quanto à ilegalidade desta exigência rígida e circular. A insistência na manutenção deste vício, não restará opção contrária à judicialização. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 3 de dezembro de 2025</p>

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 2

04/12/2025 23:35:46

O Edital exige, para fins de qualificação técnica, que a licitante comprove ser parceira do Google com as qualificações "Expertise in Education" E "Expertise in Government", cumulativamente. Em consulta pública ao diretório oficial de parceiros do fabricante (Google Partner Directory), verifica-se que, no Brasil, existem mais de 100 parceiros aptos a comercializar e implementar as soluções Google Workspace. Contudo, ao aplicar o filtro simultâneo das duas expertises exigidas (Educação + Governo), o resultado é reduzido a um número ínfimo de empresas (apenas 2, conforme verificação na data de hoje).

2. DO DIREITO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu Art. 9º, inciso I, que é vedado ao agente público: "a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" Ademais, o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, determina que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A exigência de "Expertises" específicas (selos de marketing baseados em nicho de atuação) vai além da comprovação de capacidade técnica. Um parceiro nível Premier ou Partner, por exemplo, já possui equipe certificada e capacidade técnica atestada pelo fabricante para entregar a solução, independentemente de possuir um "selo" específico de nicho vertical (Educação ou Governo). A cumulação dessas exigências cria uma barreira artificial de entrada, direcionando o certame para um grupo restrito de fornecedores, sem que haja justificativa técnica que comprove que as demais centenas de parceiros autorizados não seriam capazes de executar o objeto (licenciamento/serviços Google Workspace).

3. DO PEDIDO Diante do exposto, questiona-se: 1. A Administração confirma que aceitará propostas de empresas que comprovem ser Parceiras Autorizadas do Google (nível Partner ou Premier) para o objeto licitado, mesmo que não possuam os selos específicos de "Expertise in Education" e "Expertise in Government", visto que o nível de parceria já atesta a competência técnica necessária? 2. Caso a resposta seja negativa, qual a justificativa técnica para restringir a competição a apenas duas empresas (conforme diretório oficial https://cloud.google.com/find-a-partner/?expertises=Education&expertises=Government®ions=LATAM_REGION&search=brasil), em detrimento da ampla competitividade e da economicidade, ferindo o art. 14 da Lei 14.133/2021? Requer-se a revisão da exigência para permitir a participação de qualquer parceiro autorizado pelo fabricante (Google) apto a comercializar as licenças/serviços, garantindo assim a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 3

04/12/2025 23:16:29	<p>Minuta: Pedido de Esclarecimento Objeto: Contratação de licenças Google Workspace for Education. Assunto: Solicitação de Esclarecimento quanto à Qualificação Técnica.</p> <p>Prezados Senhores, A empresa interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente às exigências de Qualificação Técnica constantes no Edital, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1. Do Ponto a ser Esclarecido O Edital, exige a apresentação de "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" com a detenção de duas qualificações simultâneas: "Premier Partner em Google Workspace" e "Premier Partner Google Cloud". 2. Da Fundamentação Técnica e Legal O objeto da presente licitação refere-se, estritamente, ao licenciamento e serviços atrelados à plataforma Google Workspace for Education (ferramentas de colaboração, e-mail, sala de aula virtual, etc.). No ecossistema de parceiros do fabricante (Google), as especializações "Workspace" e "Cloud" (GCP - Infraestrutura, IaaS/PaaS) são trilhas distintas. Embora existam parceiros que possuam ambas, a competência técnica necessária para a entrega do objeto licitado reside exclusivamente na especialização Workspace. A exigência cumulativa da certificação "Premier Google Cloud" (focada em infraestrutura de nuvem, big data e machine learning) para um objeto de "Workspace for Education" mostra-se dissociada da realidade técnica necessária para a execução do contrato. Tal exigência configura uma restrição indevida à competitividade, ferindo o Art. 37, XXI da Constituição Federal e, especificamente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que preconiza: Art. 9º, I, 'a': É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Art. 67, § 1º: As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Exigir certificação em "Cloud/Infraestrutura" para vender "Workspace/Educação" é exigir qualificação superior e distinta da necessária para o cumprimento das obrigações, o que restringe o universo de competidores qualificados (Premier Workspace) sem justificativa técnica plausível. 3. Do Questionamento Diante do exposto, e visando assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, questiona-se: A empresa parceira Google que comprovar possuir a qualificação "Premier Google Workspace" (pertinente ao objeto licitado), ainda que não possua a designação "Premier Google Cloud" (pertinente à infraestrutura), terá sua qualificação técnica ACEITA e considerada válida para fins de habilitação neste certame? Entendemos que a resposta positiva é a única que se coaduna com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório interpretado sob a luz da razoabilidade e da busca pela ampla competitividade. Nestes termos, pede deferimento.</p>
---------------------	---

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 4

04/12/2025 21:29:06	<p>Questionamento sobre Qualificação e Competitividade na Licitação (Lei 14.133/2021)</p> <p>Vimos por meio deste formalizar um questionamento referente à análise das exigências de qualificação técnica e o princípio da ampla competitividade em face dos resultados obtidos na consulta ao repositório de parceiros do fornecedor (https://cloud.google.com/find-a-partner?expertises=Education&expertises=Government&regions=LATAM_REGION&search=brasil). Conforme o anexo consultado e as exigências técnicas estabelecidas no presente Edital, verificou-se que apenas duas empresas estão qualificadas para atender a integralidade dos requisitos. Nesse contexto, e em observância ao princípio da ampla competitividade e à busca pela maior vantagem para a Administração Pública, preconizados pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicitamos um parecer sobre o seguinte ponto: Critério de Qualificação de Parceiros Premier Google Workspace Considerando o disposto na legislação e a limitação de fornecedores qualificados: É possível considerar como qualificado um Parceiro Premier Google Workspace para atender às exigências técnicas deste certame, ainda que este não cumpra o rol integral dos filtros de expertise e regiões utilizados na consulta exemplificativa (notadamente Education e Government), desde que ele demonstre formalmente possuir a capacidade técnica operacional e a capacidade técnica profissional necessárias para a execução do objeto? A titulação de Parceiro Premier por si só atesta um nível elevado de proficiência e histórico de sucesso na implementação das soluções do Google Workspace, o que poderia ampliar o universo de competidores sem comprometer a qualidade da contratação, preservando o princípio da competitividade previsto no art. 5 da Lei 14.133/2021. Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos pertinentes para a correta formulação de nossas propostas.</p>
---------------------	--

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 5

04/12/2025 21:00:54	"Esta iniciativa foi criada para dar suporte a empresas que oferecem produtos próprios que complementam, aprimoram ou ampliam a funcionalidade do Google for Education. Os parceiros inscritos nesta iniciativa têm a oportunidade de serem destacados nos canais de marketing do Google for Education, receber suporte técnico e participar de programas específicos para o setor educacional, como a inclusão no Diretório de Parceiros. Considerando que o edital se trata de uma aquisição de soluções Google Workspace for Education e não aplicativos de terceiros que complementam a solução da fabricante Google, qual a necessidade de incluir este requisito? Considerando que está fora dos itens contratados no edital."
---------------------	--

Resposta: *O texto mencionado não foi encontrado no edital.*

ESCLARECIMENTO 6

04/12/2025 20:54:05	O objeto do edital é focado em Google Workspace for Education. A exigência de nível "Premier" na vertical Google Cloud (infraestrutura) não restringe indevidamente a competitividade, visto que muitas empresas especialistas em Educação não focam em infraestrutura de nuvem pesada? Qual a justificativa técnica para exigir "Premier" em Cloud se o foco é colaboração?
---------------------	--

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 7

04/12/2025 20:54:01	A Carta de Solidariedade deve ser específica para este edital ou aceita-se uma declaração genérica de parceria vigente? O documento é exigido apenas para revendedores ou também para parceiros com vínculo direto de serviços?
---------------------	---

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 8

04/12/2025 20:53:43	A contagem de "1.000 participantes" refere-se a licenças vendidas ou usuários capacitados/treinados? É permitido o somatório de atestados de capacidades menores para atingir o quantitativo?
---------------------	---

Resposta: *Item esclarecido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 9

04/12/2025 20:51:28	A especialização de Educação está sendo descontinuada pela fabricante (Google), o que impede qualquer revendedor de aderir ao processo para conseguir a especialização. O equivalente seria a expertise em Educação que ainda está ativa. Podemos considerar a expertise como requisito?
---------------------	--

Resposta: *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 10

04/12/2025 20:51:22	Esta exigência refere-se à "Education Expertise" validada pelo Google? Qual o documento exato para comprovação deste item, visto que as nomenclaturas do programa de parceiros mudam frequentemente?
---------------------	--

Resposta: *Item esclarecido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 11

04/12/2025 17:58:35

Entendemos que a carta de solidariedade do fabricante exigida no item 6.2 do Termo de Referência trata-se da Carta de Parceria e Competências da licitante com o Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: *Sim, item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

ESCLARECIMENTO 12

1.1. Especificação das Licenças (Item 004 – 500.000 licenças GWFE Plus)

1. Favor confirmar se todas as 500.000 licenças serão Google Workspace Education Plus Student License, ou se haverá divisão entre licenças Teacher/Staff e Student, visto que o Google possui regras distintas de contratação.
2. O TR não menciona quantidade de docentes + técnicos administrativos. Solicita-se confirmação da estimativa de usuários administradores/gestores contemplados com licenças do tipo Education Plus (Staff).
3. Há necessidade de migração de dados, upgrade de contas ou substituição de estruturas do Google Workspace Fundamentals? Caso afirmativo, detalhar volumetria e domínios envolvidos.

Item 1 - A política de licenciamento do Education Plus seguirá o determinado pelo Google no link: <https://support.google.com/a/answer/7676757?hl=pt-BR&sjid=8705325758780207788-SA>. A política comercial deve ser tratada diretamente com o Google através do canal de parceiros ou através do site: <https://partners.cloud.google.com/>.

Item 2 - A quantidade total necessária está contemplada no modelo de licenciamento 4 alunos + 1 educador/gestor estabelecida pela Google.

Item 3 - *Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.*

1.2. Integração com Sistemas da SEDUC (Item 001 / Item 005)

4. O TR exige API de sistema de gestão acadêmico para ensalamento automático. Favor informar:
 - Qual sistema acadêmico será integrado (SGE, SAP, TOTVS, outro)?
 - O protocolo de integração (REST, SOAP, SFTP).
 - Quais dados serão recebidos/atualizados (alunos, turmas, docentes, lotações).
5. Favor esclarecer o nível de responsabilidade do contratado: deverá desenvolver a API, consumir API existente, ou fornecer middleware?
6. O item 005 prevê 720 horas técnicas. É suficiente frente ao escopo extenso (integrações, portal, manutenção, automações)? Há previsão de horas adicionais?

Item 4 - Vide Item 4.7.2

Item 5 - Vide Item 4.7.3

Item 6 - Há possibilidade de aditivo legal estabelecido pela Lei 14.133/2021.

1.3. Portal de Acesso e Redefinição de Senhas (Item 1.3.2)

7. Favor especificar se o portal deverá ser desenvolvido do zero ou se será aceito portal SaaS já existente do fornecedor.
8. O portal deverá permitir reset de senha via integração direta com Google Cloud Identity? Quais permissões o contratado deverá possuir no Tenant da SEDUC?

Abrindo caminhos para evolução



9. O TR cita “Centralização de acessos por tipo de usuário”. Favor esclarecer se haverá necessidade de Single Sign-On (SSO) e qual tecnologia (SAML, OAuth, OpenID Connect).

Item 7 - A contratada poderá desenvolver ou fornecedor solução customizada.

Item 8 - As questões técnicas serão tratadas com a contratada contemplando todas as permissões necessárias para o portal.

Item 9 - Item esclarecido no termo de referência que será publicado.

1.4. Serviços de Suporte (Item 003)

10. Favor esclarecer os níveis de severidade, SLA de atendimento e SLA de solução, que não constam no TR.
11. O suporte será 24x7, 12x5 ou outro regime?
12. Quem poderá abrir chamado para a CONTRATADA ?
13. O TR menciona suporte “técnico e pedagógico”. Favor detalhar:
 - o Quantidade mínima de profissionais pedagógicos exigidos.
 - o Se haverá suporte por escola, regional ou centralizado.

Item 10 - Vide 7.19

Item 11 - Vide 5.2.17 subitem 4

Item 12 - Vide 5.2.17 subitem 1 e 2

Item 13 - Os itens acessórios são de serviços e não de locação de mão de obra.

2. QUESTIONAMENTOS – CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO

18. Favor confirmar se serão exigidos atestados de implantação Google Workspace com volumetria mínima(ex.: mais de 100.000 contas).
19. Verificar a quantidade de atestados, pois o texto fala (Hum) e aparece o número 2.

Qualificação **técnica** mínima exigida

10.13. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (um) atestados/declarações fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível

20. O TR não especifica perfis de equipe. Solicita-se definição mínima:
- Quantos técnicos de implantação?
 - Quantos pedagogos para treinamentos?
 - Quantos profissionais para suporte N1/N2?
21. A SEDUC exige alocação dedicada ou compartilhada?
22. No item 10.14.9.2. Com expertise em: a. Indústria Governo e; b. Indústria Educação. Se faz necessário ter as duas ou apenas uma Expertise ?

Abrindo caminhos para evolução



23. "c. Com iniciativa aprovada sendo um parceiro Google for Education Integrated Solutions, onde demonstra que a empresa tem sistema Indústria, Governo e Educação;" Atualmente no Partner não foi localizado a nomenclatura Google for Education Integrated Solutions, está correto o entendimento que se a CONTRATADA possuir **Google Workspace for Education - Sell**, está dentro dos padrões exigidos ?

Item 18 - Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.

Item 19 - Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.

Item 20 - Os itens acessórios são de serviços e não de locação de mão de obra.

Item 21 - Os itens acessórios são de serviços e não de locação de mão de obra.

Item 22 - Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.

Item 23 - Item atendido no termo de referência retificado que será publicado.

3. QUESTIONAMENTOS FINANCEIROS

3.1. Estrutura de Preços

24. Favor esclarecer se a Fase de Implementação (Item 001) será paga uma única vez ou se está diluída mensalmente ao longo de 36 meses.
25. Confirmar se os valores máximos apresentados (itens 001 a 005) são valores totais para o período de vigência, ou valor anual multiplicado por 3.
26. Há previsão de reajuste anual? Não está especificado o índice (IPCA, IGPM, outro).
27. O item 005 define 720 horas técnicas. Poderá haver aditivo em caso de consumo total ?
28. Em relação ao pagamento:
 - o Qual o prazo (30 dias, 20 dias)?
 - o Será por etapa, mensalidade ou por entrega?

3.2. Tributos

29. Favor esclarecer se a SEDUC contratará sob **retenções de INSS, IRRF, ISS**, e qual município será referência do ISS.

Item 24 - Vide 9.13

Item 25 - Vide 3.1 com valores estimados totais para 36 meses

Item 26 - Vide 9.20

Item 27 - Há possibilidade de aditivo legal estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Item 28 - Vide 9.13 e 9.14

Item 29 - Vide 4.7.8 e 9.17

4. QUESTIONAMENTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

30. A vigência prevista é de **36 meses prorrogáveis**. Favor esclarecer se haverá previsão de **reajuste apenas após 12 meses da assinatura**, conforme Lei 14.133.
31. Favor esclarecer qual parte será responsável por **backups, segurança dos dados, retenção e exclusão** ao término do contrato.
32. Favor informar se o fornecedor poderá utilizar **subcontratadas**, especialmente para atividades pedagógicas.
33. O TR não define claramente **metodologia de aceite** das entregas:
 - o Entregas mensais?
 - o Aceite por relatório de horas?
 - o Aceite por ondas de treinamento?

Item 30 - Vide 9.20

Item 31 - A plataforma é SaaS, gerida pela fabricante Google com responsabilidade compartilhada com a SEDUC-GO.

Item 32 - Vide 10.16

Item 33 - Vide 9.13 e 9.14

5. QUESTIONAMENTOS DE RISCOS E INCONSISTÊNCIAS

34. A descrição dos itens 001, 002 e 003 sobrepõe-se parcialmente (suporte, manutenção, portal, integrações). Favor esclarecer a fronteira de cada item.

Abrindo caminhos para evolução



35. A carga horária anual (14h síncronas + 66h EAD + ações transversais) parece desproporcional ao custo. Solicita-se planilha detalhada de distribuição da carga horária por professor, para evitar alegações posteriores de descumprimento.
36. Favor esclarecer como será o controle de presença de 25.000 docentes em 525.000 participações ao longo de 3 anos — há risco operacional elevado.
37. O TR não traz prazos de implantação inicial da plataforma nem da API de integração. Será definido um cronograma e aprovação de ambas partes com relação as implantações?

Item 34 - *Vide tabela do 3.1*

Item 35 - *Vide 4.4.1 subitem 3. Trata-se de preço estimado como determina o Art. 18 do Decreto 10.207 de 27 de Janeiro de 2023.*

Item 36 - *Vide 4.4.1 subitem 11*

Item 37 - *As questões técnicas serão tratadas com a contratada, bem como os cronogramas com as etapas e prazos.*